



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 660 de 21 de Fevereiro de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 028/2018**

#### **EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Alexsandra Cristina Dutra de Souza, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, interinamente, lotada no gabinete do vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir do dia 13/02/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 13 de Fevereiro de 2018.

**Fernando Sampaio de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

### Legislação: Portarias

**PORTARIA Nº 029/2018**

#### **EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora JULIANA CRISTINA GAMARANO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Parlamentar, lotada no gabinete do vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir do dia 20/02/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 19 de Fevereiro de 2018.

**Fernando Sampaio de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 030/2018**

**EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora EVA DA BOAVENTURA MARCIANO, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no gabinete do vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir do dia 19/02/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 19 de Fevereiro de 2018.

**Fernando Sampaio de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 031/2018**

#### **NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeada a servidora EVA DA BOAVENTURA MARCIANO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Parlamentar, lotada no gabinete do vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir do dia 20/02/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 19 de Fevereiro de 2018.

**Fernando Sampaio de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 032/2018**

#### **NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Nomeada a servidora ALEXSANDRA CRISTINA DUTRA DE SOUZA, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no gabinete do vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, a partir do dia 20/02/2018.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 19 de Fevereiro de 2018.

**Fernando Sampaio de Castro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extratos de Contratos**

**RESCISÃO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 01/2018 - CONTRATADO (A): ANDREIA DIAS SILVA.** Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **Telefonista** na sede da contratante. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 02/2018 - CONTRATADO(A): AJULIANA CRISTINA GAMARANO. OBJETO:** Prestação de serviços de **Telefonista**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. Fernando Sampaio Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **CANCELAMENTO do 1º Termo de Prorrogação Contrato**

**CANCELAMENTO** do 1º Termo de Prorrogação Contrato n.º 035/2016 - Contratado: **LUCAS FIGUEIREDO NICOLAU - ME.** Face à necessidade de contenção de gastos promovida pela redução dos repasses ao Poder Legislativo no orçamento fiscal de 2018, fica **CANCELADO/REVOGADO** o primeiro termo aditivo ao contrato administrativo 35/2016, anteriormente publicado. Este cancelamento produz efeitos a partir de sua publicação. Fernando Sampaio de Castro. Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.180, DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

**(Republicação com correções)**

*“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 3.540.312,22 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.196, de 28 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.540.312,22 (três milhões quinhentos e quarenta mil trezentos e doze reais e vinte e dois centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Contrato Rateio para Gestão do CIMVALPI**

04.122.0002.2.263-337170 1100 - Rateio pela Participação em Consorcio Público.....300.000,00

**Manutenção da Iluminação Pública**

25.752.0002.2.425-339092 1117 - Despesas de Exercícios Anteriores.....111.500,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Contribuição à CNM**

28.845.0000.0.031-335041 1100 - Contribuições.....5.090,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....423.871,11

**Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339039 1155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.100,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

**0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

**Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....11.000,00

**Manutenção das Ações do Rede pela Vida - SEDESC**

08.244.0025.2.214-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....1.600,00

**0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**RECRIAVIDA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo**

08.241.0019.2.314-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.594,34

**Unidade de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente**

08.243.0025.2.402-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....8.000,00

08.243.0025.2.402-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....10.500,00

**Benefícios Eventuais e Emergenciais**

08.244.0019.2.318-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....140.000,00

08.244.0019.2.318-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....300.000,00

**0803- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

**Manutenção do Conselho Tutelar**

08.243.0009.2.403-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....24.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....124.389,60

12.122.0018.2.087-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....136.000,00

12.122.0018.2.087-339092 1101 - Despesas de Exercícios Anteriores.....54.215,80

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....14.000,00

**Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio e Pós Médio**

12.362.0018.2.640-339018 1100 - Auxílio Financeiro a Estudantes.....122.600,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....300.000,00

12.365.0018.2.645-319113 1101 - Obrigações Patronais.....400.000,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola**

12.365.0018.2.500-339092 1101 - Despesas de Exercícios Anteriores.....630,00

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

**1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

**Modernização e Ampliação Monitoramento de Câmeras**

06.183.0017.1.134-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....14.000,00

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-319094 1100 - Indenizações e Restituições  
Trabalhistas.....1.100,00

**Manutenção do Convênio com a EMATER**

20.606.0011.0.050-335041 1100 -  
Contribuições.....48.000,00

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

**2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

**Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Juridica.....306.860,59

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
- SEMADE**

**2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

**Manutenção das Atividades da SEMADE**

04.122.0001.2.421-339047 1100 - Obrigações Tributárias e  
Contributivas.....1.000,00

04.122.0001.2.421-339049 1100 - Auxilio  
Transporte.....460.810,00

**Manutenção do Convênio com a Policia Civil**

06.181.0017.2.107-339032 1100 - Despesas de Exercícios  
Anteriores.....450,78

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

**Manutenção das Atividades da SECTUP**

04.122.0001.2.420-339047 1100 - Obrigações Tributárias e  
Contributivas.....8.000,00



**2403 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**Manutenção do CAT - Centro de Atendimento ao Turista**

23.695.0016.2.020-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....152.000,00

23.695.0016.2.020-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....47.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 3.540.312,22**

**Art. 2º** - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Ações do Mãos Solidárias**

08.244.0023.2.521-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....300.000,00

**Manutenção da Iluminação Pública**

25.752.0002.1.108-449051 1117 - Obras e Instalações.....111.500,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0010.2.168-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.090,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339030 1102 - Material de  
Consumo.....20.871,11

10.122.0024.2.433-339036 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....98.000,00

### **Manutenção do Transporte em Saúde**

10.301.0024.2.281-339014 1102 - Diárias - Pessoal  
Civil.....40.000,00

10.301.0024.2.281-339030 1102 - Material de  
Consumo.....10.000,00

### **Reformas e Pequenos Reparos de Unidades Básicas de Saúde**

10.301.0024.1.073-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....100.000,00

### **Construção de Unidade de ESF em Barroca**

10.301.0024.1.615-449051 1102 - Obras e  
Instalações.....45.000,00

### **Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento**

10.302.0024.2.418-339030 1102 - Material de  
Consumo.....100.000,00

### **Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339030 1155 - Material de  
Consumo.....5.100,00

### **Implantação do Projeto de Controle de Qualidade da Água**

10.304.0024.2.282-339030 1102 - Material de  
Consumo.....5.000,00

10.304.0024.2.282-449052 1102 - Equipamento e Material  
Permanente.....5.000,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

#### **Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....44.100,00

## **0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

### **Implantação do Centro Dia para Idoso**

08.241.0019.2.507-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....11.000,00

08.241.0019.2.507-449052 1100 - Equipamento e Material Permanente.....8.594,34

### **Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Rende Mínima**

08.244.0025.2.312-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....440.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades da SEMED**

12.122.0018.2.087-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....700.000,00

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339030 1101 - Material de Consumo.....12.600,00

#### **Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica**

12.361.0018.2.638-339030 1101 - Material de Consumo.....24.389,60

#### **Reformas e Pequenos Reparos em Quadras Escolares**

12.361.0018.1.305-449051 1101 - Obras e Instalações.....10.000,00

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-339030 1101 - Material de Consumo.....112.000,00

12.365.0018.2.645-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....9.175,80

12.365.0018.2.645-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....50.630,00

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola**

12.365.0018.2.500-339030 1101 - Material de  
Consumo.....212.440,00

**Reformas e Pequenos Reparos em Unidades de Ensino**

12.365.0018.1.306-449051 1101 - Obras e  
Instalações.....10.000,00

**Manutenção da Biblioteca Pública**

13.392.0018.2.461-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....600,00

13.392.0018.2.461-339030 1100 - Material de  
Consumo.....5.000,00

13.392.0018.2.461-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....5.000,00

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

**1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

**Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....14.000,00

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....1.100,00

**Apoio à Agricultura Familiar para Fomento do PNAE**

20.608.0011.2.538-339030 1100 - Material de  
Consumo.....20.000,00

**Realização de Convênios e Parcerias de Apoio à Agropecuária**

20.608.0011.2.536-339030 1100 - Material de  
Consumo.....15.000,00

**Intermediação da Compra Conjunta de Insumos ao Produtor**

20.608.0011.2.532-339030 1100 - Material de  
Consumo.....13.000,00

## **21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

### **2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

#### **Melhoria e Extensão das Estradas Vicinais**

26.782.0020.2.141-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....306.860,59

## **23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE**

### **2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

#### **Manutenção das Atividades da SEMADE**

04.122.0001.2.421-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....1.000,00

04.122.0001.2.421-449052 1100 - Equipamentos e Material  
Permanente.....450,78

#### **Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias**

04.122.0001.2.070-339030 1100 - Material de  
Consumo.....10.000,00

04.122.0001.2.070-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....10.000,00

04.122.0001.2.070-449052 1100 - Equipamentos e Material  
Permanente.....5.000,00

#### **Manutenção do Arquivo Municipal**

04.122.0001.2.285-339035 1100 - Serviços de  
Consultoria.....35.000,00

#### **Capacitação e Treinamento de Servidores**

04.122.0001.2.006-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....35.000,00

#### **Redesenho da Rede de Dados por Cabeamento**

04.126.0012.2.529-339030 1100 - Material de  
Consumo.....40.000,00

04.126.0012.2.529-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....120.000,00

**Modernização da Estrutura Física do Depto. de TI**

04.126.0012.2.528-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....15.000,00

04.126.0012.2.528-449052 1100 - Equipamentos e Material  
Permanente.....20.810,00

**Implantação da Assistência Técnica ao Empreendedor**

04.691.0008.2.530-319094 1100 - Indenizações e Restituições  
Trabalhistas.....40.000,00

**Construção do Distrito Industrial**

22.661.0008.1.110-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....130.000,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

**Manutenção das Atividades da SECTUP**

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....8.000,00

**Natal de Luz**

13.392.0013.2.523-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....199.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 3.540.312,22**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 3.540.312,22**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de janeiro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 9.182, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

*“Abre Transferencia no valor de R\$ 2.111.305,73 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 28/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferido os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 2.111.305,73 (dois milhões cento e onze mil trezentos e cinco reais e setenta e três centavos)**.

#### **02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

##### **0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

###### **Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....7.000,00

#### **03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

##### **0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

###### **Manutenção das Atividades da Procuradoria**

02.062.0001.2.058-339030 1100 - Material de Consumo.....5.000,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....2.000,00

**Manutenção da Limpeza Pública**

15.452.0003.2.388-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....550.000,00

**Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos**

15.452.0002.2.044-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....20.000,00

**Manutenção de Vias e Acessos Públicos**

15.451.0002.2.166-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....15.000,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0010.2.168-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....10.000,00

**Contribuições para Formação do PASEP**

28.846.0000.0.002-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....214.400,00

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339092 1102 - Despesas de Exercícios Anteriores.....12.000,00

10.122.0024.2.433-339047 1102 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....10.000,00



### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339036 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....84.000,00

10.302.0024.2.415-339092 1149 - Despesas de Exercícios Anteriores.....1.774,51

### **Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339039 1155 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....20.000,00

### **Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-339092 1148 - Despesas de Exercícios Anteriores.....7.600,00

10.301.0024.2.413-339047 1148 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....50.000,00

10.301.0024.2.413-449052 1148 - Equipamentos e Material Permanente.....120.000,00

### **Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica**

10.305.0024.2.440-339014 1150 - Diárias - Pessoal Civil.....5.000,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

#### **Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339030 1100 - Material de Consumo.....15.000,00

### **0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

#### **CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-339036 1129 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....3.674,00

#### **Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima**

08.244.0025.2.312-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....60.000,00

### **Benefícios Eventuais e Emergenciais**

08.244.0019.2.318-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....120.000,00

08.244.0019.2.318-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....110.000,00

## **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

### **0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-339092 1101 - Despesas de Exercícios Anteriores.....8.000,00

12.361.0018.2.642-339046 1118 - Auxílio Alimentação.....30.000,00

#### **Programa de Educação em Tempo Integral**

12.361.0018.2.460-339092 1101 - Despesas de Exercícios Anteriores.....2.820,00

12.361.0018.2.460-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....3.000,00

12.361.0018.2.460-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.640,00

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-339092 1101 - Despesas de Exercícios Anteriores.....2.384,25

12.365.0018.2.645-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....314.000,00

12.365.0018.2.645-319113 1101 - Obrigações Patronais.....15.000,00

12.365.0018.2.645-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....12.786,92

#### **Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada**

12.367.0018.2.644-339046 1101 - Auxílio Alimentação.....3.000,00

## **Manutenção da Biblioteca Pública**

13.392.0018.2.461-339046 1100 - Auxílio  
Alimentação.....3.000,00

## **Realização de Eventos Esportivos**

27.812.0014.2.601-339031 1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e  
Desportivas.....2.000,00

## **11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**

### **1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA**

#### **Manutenção das Atividades da Controladoria**

04.124.0001.2.010-339092 1100 - Despesas de Exercícios  
Anteriores.....50,00

## **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

### **1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

#### **Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-339092 1100 - Despesas de Exercícios  
Anteriores.....15.000,00

## **14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

### **1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA**

#### **Manutenção das Atividades da SEMMA**

18.541.0001.2.368-339092 1100 - Despesas de Exercícios  
Anteriores.....533,00

## **18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

### **1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

#### **Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....98.489,89

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....187,03

20.122.0011.2.629-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....30.000,00

**Manutenção das Feiras do Produtor Rural**

20.608.0011.2.534-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

**2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

**Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....424,13

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE**

**2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

**Manutenção das Atividades da SEMADE**

04.122.0001.2.421-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....42.000,00

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....26.000,00

04.122.0001.2.421-449093 1100 - Indenizações e Restituições.....353,00

**Manutenção do Convênio com a Polícia Civil**

06.181.0017.2.107-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....101,00

**Manutenção do Convênio com a Polícia Florestal**

06.181.0006.2.043-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....2.500,00

**Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias**

04.122.0001.2.070-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....30.000,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

**Manutenção das Atividades da SECTUP**

04.122.0001.2.420-339092 1100 - Despesas de Exercícios  
Anteriores.....1.588,00

04.122.0001.2.420-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....300,00

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339030 1100 - Material de  
Consumo.....2.700,00

**2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC**

**Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-339030 1100 - Material de  
Consumo.....15.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
2.111.305,73**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

**Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-339014 1100 - Diárias - Pessoal  
Civil.....7.000,00

### **03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

#### **0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

##### **Manutenção das Atividades da Procuradoria**

02.062.0001.2.058-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....5.000,00

### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB**

#### **0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

##### **Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....2.000,00

##### **Manutenção da Limpeza Pública**

15.452.0003.2.388-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....550.000,00

##### **Ampliação, Reformas e Manutenção de Áreas e Prédios Públicos**

15.452.0002.2.044-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....20.000,00

##### **Manutenção de Vias e Acessos Públicos**

15.451.0002.2.166-449051 1100 - Obras e  
Instalações.....15.000,00

### **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

#### **0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

##### **Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0010.2.168-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....10.000,00

##### **Contribuições para Formação do PASEP**

28.846.0000.0.002-339047 1100 - Obrigações Tributárias e

Contributivas.....214.400,00

## **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

### **0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

#### **Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-339032 1102 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....22.000,00

#### **Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-339039 1149 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....85.774,51

#### **Manutenção das Atividades do SAMU**

10.302.0024.2.416-339030 1155 - Material de Consumo.....20.000,00

#### **Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-339030 1148 - Material de Consumo.....40.000,00

10.301.0024.2.413-339032 1148 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....50.000,00

10.301.0024.2.413-339036 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....57.600,00

10.301.0024.2.413-339039 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....30.000,00

#### **Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica**

10.305.0024.2.440-339039 1150 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....5.000,00

## **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

### **0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC**

#### **Manutenção das Atividades da SEDESC**

08.122.0001.2.320-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....15.000,00

**0802- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**CRAS/ PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família**

08.244.0019.2.315-339039 1129 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.674,00

**Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima**

08.244.0025.2.312-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....60.000,00

**Benefícios Eventuais e Emergenciais**

08.244.0019.2.318-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....230.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEMED**

**0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED**

**Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**

12.361.0018.2.642-319004 1118 - Contratação por Tempo Determinado.....30.000,00

12.361.0018.2.642-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....8.000,00

**Programa de Educação em Tempo Integral**

12.361.0018.2.460-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....8.460,00

12.361.0018.2.460-339030 1101 - Material de Consumo.....3.000,00

**Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-319004 1101 - Contratação por Tempo Determinado.....329.000,00

12.365.0018.2.645-339030 1101 - Material de Consumo.....11.560,17

12.365.0018.2.645-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....3.611,00

**Manutenção das Atividades da Educação Especial/ Especializada**

12.367.0018.2.644-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.000,00



## **Manutenção da Biblioteca Pública**

13.392.0018.2.461-319011 1101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.000,00

## **Realização de Eventos Esportivos**

27.812.0014.2.601-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

## **11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL**

### **1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA**

#### **Manutenção das Atividades da Controladoria**

04.124.0001.2.010-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....50,00

## **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

### **1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

#### **Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-339030 1100 - Material de Consumo.....15.000,00

## **14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

### **1401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMMA**

#### **Manutenção das Atividades da SEMMA**

18.541.0001.2.368-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....258,00

18.541.0001.2.368-339030 1100 - Material de Consumo.....275,00

## **18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**

### **1801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEPLAG**

#### **Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....68.489,89

04.121.0001.2.004-319013 1100 - Obrigações

Patronais.....20.000,00

04.121.0001.2.004-319113 1100 - Obrigações

Patronais.....10.000,00

## **20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

### **2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

#### **Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-339047 1100 - Obrigações Tributárias e

Contributivas.....187,03

20.122.0011.2.629-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

Civil.....30.000,00

#### **Manutenção das Feiras do Produtor Rural**

20.608.0011.2.534-339030 1100 - Material de

Consumo.....2.000,00

## **21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV**

### **2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV**

#### **Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-339030 1100 - Material de

Consumo.....424,13

## **23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE**

### **2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE**

#### **Manutenção das Atividades da SEMADE**

04.122.0001.2.421-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física.....48.000,00

04.122.0001.2.421-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....20.000,00

04.122.0001.2.421-339093 1100 - Indenizações e

Restituições.....353,00

**Manutenção do Convênio com a Polícia Civil**

06.181.0017.2.107-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....101,00

**Manutenção do Convênio com a Polícia Florestal**

06.181.0006.2.043-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....2.500,00

**Aquisição de Materiais e Serviços Comuns às Secretarias**

04.122.0001.2.070-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....30.000,00

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO - SECTUP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP**

**Manutenção das Atividades da SECTUP**

04.122.0001.2.420-339030 1100 - Material de  
Consumo.....745,00

04.122.0001.2.420-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....1.143,00

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Física.....2.000,00

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....700,00

**2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC**

**Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....15.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
2.111.305,73**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de janeiro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.198, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

*“Abre Crédito Especial no orçamento vigente do SAAE no valor de R\$ 404.493,47”*

O Prefeito Municipal de Mariana/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.176, de 21 de novembro de 2017 e art. 167, § 2º da Constituição Federal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do SAAE para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Especial no valor de **R\$ 404.493,47 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

#### **03 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

#### **0301 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

#### **Revisar e Atualizar o Projeto do SES Mariana**

17.512.0029.5.020-339039 1124 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....187.002,04

17.512.0029.5.020-339039 1200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....40.651,59

17.512.0029.5.020-339039 1224 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....176.839,84

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 404.493,47**

**Art. 2º.** Para atender ao artigo anterior, constituem fontes de recursos previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de **R\$ 404.493,47 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme as seguintes especificações:

I - Recurso de Superávit financeiro, advindo do crédito de Convênio creditado no exercício de 2017 e mantido em conta corrente no valor de **R\$ 176.839,84 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**;

II - Recurso de Superávit financeiro, advindo do depósito de contrapartida municipal ao referido Convênio creditado no exercício de 2017 e mantido em conta corrente no valor de **R\$ 40.651,59 (quarenta mil seiscientos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**;

III - Recurso de excesso de arrecadação, oriundos da fonte 1.24 - Transferências de Convênios não relacionados à Educação, Saúde nem a Assistência Social, a ser transferidos ao Município pelo FHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMAD, unidade gestora e agente executora do fundo, provenientes do Convênio de Saída nº 1371000063/2017, de 17 de julho de 2017, no valor de **R\$ 187.002,04 (cento e oitenta e sete mil dois reais e quatro centavos)**;

**Superavit Financeiro.....R\$ 217.491,43**

**Excesso de Arrecadação.....R\$ 187.002,04**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 404.493,47**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 15 de janeiro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.209, DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

*“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2017 e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Mariana, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de suas atribuições, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor,

Considerando a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica cancelado o saldo de restos a pagar referente ao Empenho nº 1700522, sendo favorecida **ORGANIZAÇÃO MONTFER LTDA. - ME**, no valor total de **R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais)** por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

**Art. 2º.** O Departamento de Contabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 23 de janeiro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.235, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 1238/2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 06 (seis) meses à servidora **Júlia Ferrari Raposo de Moraes**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social, Matrícula nº 20.514**, com início 20/02/2018 e término em 19/08/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## Legislação: Decretos

### DECRETO Nº 9.232, de 15 de FEVEREIRO de 2018

*“Regulamenta os artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 para disciplinar o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos em comissão de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana (IPREV MARIANA), previstos nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 será regido pelas disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno do IPREV MARIANA serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos cargos, ressalvada a hipótese prevista no art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, bem como os candidatos com maior número de votos para preenchimento das vagas existentes no Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes em igual número de vagas, observada a lista de classificação.

**Art. 3º** A duração do mandato dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do IPREV MARIANA será de 04 (quatro) anos e dos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos:

I - Será admitida uma única reeleição para os cargos de Diretoria;



II - Será admitida uma recondução para as vagas de membro dos Conselhos que manifestarem seu desejo em continuar no exercício de suas atribuições no mandato subsequente, observado igual critério para os suplentes;

III - Em ambos os casos o mandato será prorrogável nas hipóteses de invalidação, anulação ou atraso da eleição, devidamente justificados por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, desde que a referida prorrogação seja realizada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Eleições**

**Art. 4º** As eleições para escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno, membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA deverão ocorrer sempre em dias úteis e ser finalizadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do mandato vigente.

#### **Seção I**

##### **Da Organização das Eleições**

**Art. 5º** Compete ao IPREV MARIANA e à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico a organização das eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e dos membros dos Conselhos, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

I - Expedir a Portaria designando a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

II - Promover reunião para instalação da Comissão Eleitoral.

III - Assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - Fiscalizar o cumprimento deste regulamento;

V - Anular o processo eleitoral, observado o disposto no art. 16 deste Decreto e ouvida, previamente, a Comissão Eleitoral;

VI - Assegurar a disponibilidade de material necessário à realização do pleito;

VII - Garantir transporte seguro para o deslocamento da(s) urna(s);

VIII - Assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário;

IX - Garantir local apropriado para o livre e seguro exercício das atividades da Comissão Eleitoral bem como de depósito do material pertinente às eleições.

**Parágrafo Único.** As competências de que tratam os incisos IV, VI e VIII, poderão ser delegadas através de Portaria.

## Seção II

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 6º** - As eleições serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, todos escolhidos dentre os segurados do RPPS, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA;

II - 01 (um) representante da Sec. Mun. de Administração e Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana;

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral será designada através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, a ser publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para início da votação, indicando o seu presidente e seu secretário.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

I - Realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;

II - Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

III - Elaborar o Edital de Eleição a ser publicado em até 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria a que se refere o inciso I do artigo 5º deste Decreto do qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito, contendo no mínimo:

- a. Competências do Presidente, Secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;
- b. Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para candidatura previstos na LC 173/2018;
- c. Normas referentes à campanha eleitoral;
- d. Normas de formalização das impugnações e recursos eleitorais;
- e. Composição e competências das mesas coletoras de votos;
- f. Formas e procedimentos relativos à divulgação dos atos da Comissão Eleitoral;
- g. Tipo(s) de urna(s) coletora(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;
- h. Identificação do eleitor habilitado à prática do voto;
- i. Credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, Junta Apuradora dos votos e fiscais de eleição;
- j. Padronização de atas e demais documentos oficiais pertinentes à eleição;

VI - Elaborar o cronograma do processo eleitoral, que será parte integrante do Edital, contendo no mínimo:

- a. Data de publicação do Edital de Eleição;
- b. Período e local de registro das candidaturas;
- c. Data da divulgação da homologação das candidaturas;

- d. Prazo para recurso das homologações;
- e. Data de divulgação da análise dos recursos;
- f. Período de campanha dos candidatos;
- g. Período de apresentação de recursos contra ilegalidades cometidas no período de campanha;
- h. Data para a divulgação da regularidade das campanhas e julgamento dos recursos;
- i. Período de votação;
- j. Locais de realização da votação;
- k. Data e local da apuração do resultado das eleições;
- l. Data da publicação do resultado das eleições;
- m. Período de recurso do resultado final das eleições;
- n. Data de publicação do julgamento dos recursos contra o resultado final das eleições;
- o. Publicação do resultado final das eleições.

V - Responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

VI - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

VII - Definir e propiciar locais de votação acessíveis aos eleitores;

VIII - Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

X - Decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

IX - Publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos inscritos, bem como a respectiva homologação;

XI - Definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação, conforme a necessidade;

XII - Coordenar o processo de escrutínio;

XIII - Aferir os resultados do pleito e promover a divulgação oficial;

XIV - Definir a cédula eleitoral e encaminhar ao IPREV MARIANA no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito para a respectiva confecção;

XV - Definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;

XVI - Zelar pela organização do processo eleitoral;

XVII - Declarar a invalidação da eleição na hipótese prevista neste Decreto;

XVIII - Encerradas as eleições, encaminhar formalmente ao Diretor Presidente do IPREV MARIANA, e na falta ou impedimento deste, ao Secretário Municipal de Administração, o respectivo processo administrativo que conterà, rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito, para arquivamento.

**§ 1º** - A convocação das eleições dar-se-á por Edital, firmado pelo Diretor Presidente do IPREV MARIANA, e na falta ou impedimento deste, pelo Secretário Municipal de Administração, em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral, a ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial e, por extrato, em jornal(is) de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o início da votação.

**§ 2º** - Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral poderá expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito, a serem publicadas no Diário Oficial e afixadas em local público.

**Art. 8º** - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Processo Administrativo Eleitoral, cujos autos conterão todo e qualquer documento e registro pertinente às eleições, cronologicamente ordenados, desde a solicitação de expedição da Portaria designando a Comissão Eleitoral e documentos subsequentes, com as respectivas páginas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais em qualquer hipótese.

**Parágrafo Único.** Os autos do Processo Administrativo Eleitoral serão iniciados pelo “Termo de Abertura” dos trabalhos, a ser apostado após a Portaria de designação dos membros da Comissão

Eleitoral, e finalizados pelo “Termo de Encerramento”.

**Art. 9º** - As cédulas eleitorais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o encerramento dos prazos recursais do resultado oficial do pleito.

### **Seção III**

#### **Das Candidaturas**

**Art. 10** - Cada candidato concorrente às eleições apresentará seu registro à Comissão Eleitoral com toda a documentação necessária para comprovação de que atende às exigências da Lei Complementar Municipal nº 173/2018, vedada candidatura de chapa(s).

**§ 1º** - Não será homologada a candidatura que esteja em desacordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e o disposto no artigo 11 deste Decreto.

**§ 2º** - O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

**§ 3º** - Cada candidato poderá concorrer a apenas uma vaga.

**Art. 11** - Não poderá concorrer a nenhum cargo ou a vaga de Conselho o segurado que na data estabelecida para a inscrição:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral ou tenha sido indicado na forma do inc. I do art. 5º deste Decreto;

II - Estiver no exercício do segundo mandato consecutivo do mesmo cargo de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário ou Controlador Interno a que deseja se candidatar ou no segundo mandato como membro do mesmo Conselho do IPREV MARIANA.

**Art. 12** - É vedado ao candidato a qualquer vaga atuar como mesário ou escrutinador no mesmo pleito eleitoral.

## **Seção IV**

### **Do Eleitor**

**Art. 13** - É eleitor todo servidor público efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mariana - RPPS.

**Parágrafo Único** - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

## **Seção V**

### **Do Voto**

**Art. 14** - O voto é facultativo e secreto para todo segurado considerado eleitor, observado o estabelecido no art. 15 deste Decreto.

## **Seção VI**

### **Da Validade do Processo Eleitoral**

**Art. 15** - As eleições serão válidas independentemente do número de eleitos presentes e os votos por si proferidos.

**Art. 16** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Diretor Presidente do IPREV MARIANA e ao Secretário Municipal de Administração, ficar comprovado, desde que comprometam a validade do certame:

I - Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;

II - Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;

III - Que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito;

§ 1º - Serão anuladas as urnas, na hipótese de mais de uma, em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º - A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

**Art. 17** - Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de anulação.

## **Seção VII**

### **Da Prorrogação de Mandato**

**Art. 18** - Na hipótese de invalidação ou anulação das eleições nos termos do artigo 16 e 17 deste Decreto, bem como quando ocorrer atraso da eleição ocasionado por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, o mandato dos servidores no exercício dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e de membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos eleitos em novo pleito.

§ 1º - Considera-se força maior para efeitos deste artigo, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos pela Comissão Eleitoral, cujos efeitos ponham em risco a validade da eleição, devidamente justificados e comprovados no processo administrativo eleitoral.

§ 2º - O mandato dos cargos de Diretoria, Controladoria e de Conselheiros, desde que observadas as hipóteses previstas neste artigo, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias, por ato do Prefeito.

## **Seção VIII**

### **Do Resultado das Eleições**

**Art. 19** - Serão considerados eleitos para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA, os candidatos que obtiverem o maior número



de votos válidos, ressalvado o disposto no art. 4º, §2º da LC 173/2018.

**Parágrafo Único** - Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por cada um dos candidatos para cada vaga.

**Art. 20** - Em caso de empate para qualquer das vagas será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

**Art. 21** - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos mandatos, os candidatos que atendam ao disposto nos artigos 19 e/ou 20 deste Decreto, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

**§1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - Os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - O resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, número de votos em separado - sobrecartas - votos apurados, votos atribuídos a candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores aptos a votar;

V - Número de eleitores que votaram;

VI - Resultado geral das eleições;

VII - Proclamação dos eleitos.

**§ 2º** - A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais credenciados.

**Art. 22** - O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 03 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos e os respectivos cargos.

**Art. 23** - Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no Regimento Eleitoral, a Comissão deverá comunicar ao Prefeito, por escrito, o resultado final da eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para interposição de recurso.

**Parágrafo Único** - Homologado o resultado final, o Prefeito dará posse aos eleitos, em sessão solene, a ser realizada no primeiro dia do mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Especiais**

**Art. 24** - O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Edital de Eleição e a divulgação do resultado do pleito no Diário Oficial, após transcorridos todos os prazos recursais administrativos

**Art. 25** - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Portaria de designação da Comissão Eleitoral, publicada;

II - Regulamento Eleitoral publicado;

III - Edital de Eleição publicado nos termos do § 1º do art. 7º deste Decreto;

IV - Requerimento dos registros dos candidatos e as fichas de qualificação individual dos componentes, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;

- V - Prova da publicação da relação de candidatos registrados;
- VI - Relação da composição das mesas eleitorais e Junta Apuradora;
- VII - Relação dos locais de votação, tipos e número das urnas por local;
- VIII - Relação, por local de trabalho, dos eleitores aptos a votar.
- IX - Listagem geral dos eleitores;
- X - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- XI - Exemplar da cédula única de votação;
- XII - Resoluções da Comissão Eleitoral expedidas e prova de publicação;
- XIII - Impugnações, recursos, contrarrazões e decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral;
- XV - Atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XVI - Atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;
- XVII - Ata dos trabalhos eleitorais;
- XVIII - Prova de publicação dos resultados parcial e final das eleições;
- XIX - Processo Administrativo Eleitoral.

**Art. 26** - Na ocorrência de nova eleição por invalidação ou por anulação do processo eleitoral, os prazos previstos neste Decreto, exceto quanto ao disposto no § 1º do art. 7º e art. 17, poderão ser adaptados à nova eleição, mediante expedição de Instrução de competência conjunta do Diretor Presidente do IPREV MARIANA e do Secretário Municipal de Administração e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, a ser publicada no Diário Oficial.

**Art. 27** - Os prazos estabelecidos neste Decreto ou em Instrução de que trata o art. 26 serão computados como dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, que será prorrogado para o próximo dia útil, na hipótese de que venha a recair em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo.

**Parágrafo Único.** Considera-se dia útil aquele em que haja expediente normal no serviço público do Município.

**Art. 28** - Os candidatos com candidatura homologada ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, somente nos dias de campanha que antecederem às eleições, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

**§ 1º** - Durante o período a que se refere este artigo fica assegurado o livre acesso dos candidatos com candidaturas homologadas, aos órgãos do Município, na forma a ser disciplinada no Edital de Eleição.

**§ 2º** - Aos servidores que exerçam suas atividades em regime normal de trabalho, em regime de plantão ou horário diferenciado, o afastamento autorizado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho.

**§ 3º** - O afastamento de que trata este artigo não prejudicará as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais.

**Art. 29** - Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral, somente nos dias em que ocorrerem reuniões de trabalho e durante o período de votação.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais, juntas apuradoras e fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração.

**Art. 30** - Fica assegurado aos servidores integrantes das mesas eleitorais e das juntas apuradoras, 01 (um) dia de folga por dia trabalhado na eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia imediata.

**Art. 31** - As horas trabalhadas além da carga horária diária que estiver sujeito o servidor integrante de mesa eleitoral e de junta apuradora, desde que devidamente comprovadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão compensadas por folga em igual número de horas, a serem usufruídas em uma única oportunidade, acordada com a chefia mediata.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da Comissão Eleitoral durante o período de apuração.

**Art. 32** - Entende-se como hipóteses de falta ou impedimento do Diretor Presidente, nos casos previstos nesta lei, quando este tiver interesse direto, como candidato a reeleição ou a outro cargo, no pleito eleitoral ou quando o cargo estiver vago por qualquer motivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 33** - Aplicam-se as disposições deste Decreto às eleições para o primeiro corpo administrativo do IPREV MARIANA, bem como as eleições subsequentes para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA.

**Art. 34** - Até que ocorram as novas eleições para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário, Controlador Interno e para o Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do IPREV MARIANA, o atual corpo administrativo será mantido e funcionará paralelamente junto à nova composição até a transferência e normalização de todo o serviço, cujo prazo máximo será de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 35** - Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

**Art. 36** - A Comissão Eleitoral poderá editar normas, regulamentos e portarias complementares necessários à fiel execução das disposições contidas neste Decreto, desde que não conflitantes com

as ordens ora determinadas e sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 37** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA Nº 06, de 20 de Fevereiro de 2018**

Institui a Comissão Eleitoral para planejar e supervisionar a eleição de servidores para preenchimento de cargos comissionados do IEPREV- Mariana, nos termos dos artigos 14 e 15 da LC Municipal 173/2018 e do Decreto Municipal nº 9.232 de 15 de Fevereiro de 2018, no âmbito do Município de Mariana.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 14 da LC 173/2018, bem como o inciso I do art. 5º do Decreto Municipal **nº 9.232 de 15 de Fevereiro de 2018**,

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar Municipal 173/2018 determina que o preenchimento dos cargos em comissão do IEPREV previstos no artigo 3º da supracitada Lei se dará através de eleição direta dentre os servidores ativos e inativos vinculados ao RPPS, por maioria dos votos válidos dos servidores efetivos, segurados e beneficiários do RPPS.

CONSIDERANDO que nos termos do paragrafo único do artigo 14 da LC 173/2018, a eleição para preenchimento dos cargos em comissão do IEPREV será organizada pelo Poder Executivo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral de que trata os artigos 14 e 15 da Lei complementar 173 de 2018, para realizar o processo eleitoral para preenchimento dos cargos em comissão de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Previdenciário e Controlador Interno do

Instituto de Previdência dos servidores Públicos de Mariana (IEPREV MARIANA).

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Eleitoral os seguintes membros:

I - **Edilene Barbosa Toribio**, matrícula 10054 , representante do IEPREV, que presidirá os trabalhos;

II - **Polyana Daher dos Santos Silva Almeida**, matrícula 10574, representante indicada pela Secretaria Municipal de Administração para designar as funções de secretária da comissão;

III- **Elizabeth Cota**, matrícula 4543, PEB, representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- **Emerson Natal de Paula Gonçalves**, matrícula 6322, representante do SAAE ;

V- **Francisco de Assis Souza**, matrícula 8273, representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mariana;

VI- **Ricardo Reis Vale da Silva**, matricula 0387 , representante da Câmara Municipal de Mariana;

VII- **Marilene Romão Gonçalves**, matrícula 5070, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Presidente poderá convocar servidores Municipais para auxiliar na execução dos trabalhos, nos termos do inciso II, art. 7º da LC Municipal nº 173/2018.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral, entre outras atribuições previstas no artigo 7º do Decreto 9.232 de 15 de Fevereiro de 2018:

I - Organizar e preparar o processo eleitoral;

II - Elaborar o Edital e o cronograma da eleição,

II - Analisar as inscrições dos candidatos e indeferir as que estejam em desacordo com a referida norma;

III - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

IV - Providenciar as comunicações e publicações necessárias para o regular desenvolvimento da eleição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 20 de Fevereiro de 2018.

**Júlio César Vasconcelos**

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

## Legislação: Nomeações e Exonerações

### Decreto

#### **DECRETO Nº 178, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Raphael Queiroz D'Angelo** do cargo em comissão de **Subsecretário de Engenharia e Arquitetura**, a partir do dia 05 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

#### **DECRETO Nº 180, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exoneradas **Adriana Guerra Silva Mattos** e **Rosana Maria Moraes**, respectivamente, dos cargos em comissão de **Coordenadora de Serviços de Atenção Secundária** e **Coordenadora de Serviços de Redes e Programas Temáticos**, a partir do dia 02 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 183, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Lívia Araújo Duarte Castro** do cargo em comissão de **Coordenadora de Serviços de Eventos**, a partir do dia 15 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 184, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Maria Francisca Teixeira de Paiva** do cargo em comissão de **Assistente de Serviços I - Fiscalização de Alvarás e Tributos**, a partir do dia 19 de fevereiro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal